

**EDITAL ESCOLHA DIRETORES**

Publicação Nº 5179616

**EDITAL 001/2023****Edital de Seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Galvão/SC, para os anos letivos de 2024 e 2025.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Edital de Seleção ao Cargo de Diretor(a) das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de Galvão, que se realizará nos termos deste Edital e Leis Municipais nº 520/2005, nº 721/2012, nº 947/2020, nº 989/2022 e nº 1010/2023.

**1. DO PROCESSO DE GESTÃO**

- 1.1. Este Edital irá nortear o processo de seleção e escolha de diretor(a), através da gestão democrática para os próximos dois anos, sendo este documento específico para o processo inicial e transitório de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal válido de janeiro de 2024 a dezembro de 2025;
- 1.2. O processo de seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) da Escola Municipal “Arnaldo Francisco dos Santos” e do Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos;
- 1.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:
  - I. Um representante de Associação de Pais e Professores (APP);
  - II. Um professor em efetivo exercício do magistério;
  - III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - IV. Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
  - V. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1. Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática para cada estabelecimento de ensino onde houver inscritos para a função de gestor(a) escolar.

§ 2. Os representantes não poderão avaliar planos de gestão de familiares (até terceiro grau de parentesco).

§ 3. Todos os representantes deverão ter suplente designado em caso de haver indisponibilidade de participação do titular no processo de avaliação dos planos.

§ 4. Os proponentes não poderão fazer parte da comissão avaliadora de nenhuma unidade escolar.

**2. DOS CANDIDATOS**

2.1. São requisitos mínimos para se candidatar:

- I. ser efetivo no Serviço Público Municipal, no mínimo há 03 (três) anos, com formação em nível superior em curso de licenciatura;

- II. ter concluído o estágio probatório;
- III. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- IV. estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal;
- V. ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
- VI. possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) escolar, deverá ser realizada na Secretaria de Educação do Município de Galvão-SC, entre os dias 28 de setembro de 2023 até o dia 16 de outubro de 2023, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Cópia do diploma de graduação em licenciatura;
- c) Cópia do certificado de curso em Gestão Escolar, de no mínimo 40 horas, certificado por órgão registrado no Ministério de Educação, contendo carga horária e conteúdo programático, realizado a partir de 2020;
- d) Cópia do diploma de especialização em Gestão Escolar – caso tenha;
- e) Cópia do diploma de mestrado/doutorado na área de Gestão Escolar – caso tenha;
- f) Declaração de tempo de serviço efetivo no serviço público;
- g) Declaração de não ter praticado ato que desabone sua conduta profissional;
- h) Declaração no exercício de atividades laborativas do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.
- i) Declaração que o candidato terá disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais de dedicação à escola;
- j) Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- k) Plano de Gestão Escolar, impresso, conforme Anexo II.

Obs. A Ficha de Inscrição e demais documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL nº 001/2023  
UNIDADE ESCOLAR –  
NOME – (nome completo)

O(a) candidato(a) poderá se inscrever para o cargo em uma unidade escolar conforme abaixo:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- Centro Municipal de Educação Infantil.

- 3.2. Os proponentes do Plano de Gestão Escolar que compõem a Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, deverão oficializar o afastamento de suas funções como membros ou conselheiros, para participarem como candidatos ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar;
- 3.3. O afastamento dos proponentes deverá ser oficializado através de requerimento, protocolado, até a data de 16 de outubro de 2023;
- 3.4. O afastamento se dará enquanto durar o processo de seleção do cargo de Diretor (a) Escolar.

#### **4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO**

- 4.1. Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado considerando as etapas a seguir:
  - I – Inscrição do proponente junto a Secretaria Municipal de Educação.
  - II – Homologação das inscrições validadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, em até 20 de outubro de 2023, através de ato publicado no site da Prefeitura Municipal de GALVÃO/SC.
  - III – Interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição – que deve ocorrer entre os dias 23 de outubro de 2023 e 26 de outubro de 2023, o qual deve ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação.
  - IV - Apresentação do plano de gestão junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar descrita no item 1.3. deste edital;
  - V - Aprovação do plano de gestão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar em conformidade com os anexos III e IV deste edital.
  - VI – Homologação final dos resultados em 09 de novembro de 2023.

#### **5. DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA**

5.1 O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto na Lei nº 989/2022 e Lei nº 1010/2023, será realizado em 03 (três) etapas:

I – avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no Anexo II, bem como explanação oral do candidato a ser realizada de acordo com cronograma definido após a homologação das inscrições. Após a análise e a explanação oral a Comissão emitirá parecer classificatório.

- a) A classificação dos candidatos(as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da comissão avaliadora e comprovação de títulos mediante documentos apresentados conforme tabela do item “d”;
- b) A classificação ocorre por avaliação, considerando a somatória das notas obtidas pelo candidato(a);
- c) A nota do PGE será obtida através das somas das notas individuais de cada membro da Comissão Avaliadora, dividida pelo número de membros avaliadores;
- d) A pontuação do(a) candidato(a) quanto aos demais itens ocorrerá conforme tabela da pontuação abaixo:

<b>PGE e Títulos</b>	<b>Comprovantes exigidos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à comissão avaliadora	8,0
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	1,0

**II** – Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar. Poderão participar da Assembleia os pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;

**III**- Escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

5.3 Para os efeitos deste edital considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no item 5.1. Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

5.4 A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, em data a ser definida na instituição escolar pretendida para o cargo, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

5.5 A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral dos seu Plano de Gestão Escolar apto a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

5.6 Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se aprovado os Planos de Gestão que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

5.7 Caso a Comunidade Escolar opte por não aprovar nenhum do(s) Plano(s) de Gestão apto(s), o/a Secretário/a Municipal da Educação deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

## **6 DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

6.1 O candidato(a) elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação municipal,

especialmente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;

6.2 O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;
- VII. Resultados Esperados;
- VIII. Monitoramento e avaliação do plano.

6.3 O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4 O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município;

6.5 O Plano de Gestão deverá ser elaborado em consonância ao Anexo II, deste edital;

6.6 O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição uma cópia impressa, o qual deverá ser apresentado em sessão pública, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora, após homologação final das inscrições.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DO PGE**

7.1 A apresentação do PGE deverá ser elaborada pelo (a) candidato (a) de acordo com o documento entregue, e terá tempo estimado de 30 a 45 minutos para apresentação e se optar poderá utilizar projetor multimídia;

7.2 A apresentação se dará individualmente entre os dias 20 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2023 com data e horário previamente agendado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar;

7.3 O resultado da aprovação dos Planos de Gestão Escolar, será divulgado até o dia 28 de novembro de 2023

7.4 A interposição de recurso quanto à classificação dos proponentes deve ocorrer entre os dias 29 de novembro e 30 de novembro de 2023. O mesmo deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.5 A homologação final da classificação dos candidatos ao cargo de gestor escolar será na data de 04 de dezembro de 2023.

## **8 DA DESIGNAÇÃO**

8.1 Cabe ao Prefeito Municipal a designação dos Diretores Escolares do Município de GALVÃO/SC, que tenham plano de gestão aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática.

8.2 No ato da designação, o (a) Diretor (a) Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as

atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;

II – pelo cumprimento de pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres, totalizando no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;

III – pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

8.3. O(A) Diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 02 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período;

## **9 DA REMUNERAÇÃO**

9.1 A carga horária do diretor (a) será de 40 horas semanais;

9.2 Os valores financeiros pelo exercício de direção de escola se dará conforme Lei Municipal nº 947/2020.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O (a) candidato (a) que não atender os critérios estabelecidos no presente no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha;

10.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a);

10.3 Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão;

10.4 Ao final da avaliação do PGE apresentado por cada proponente, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverão assinar o formulário de presença, constante no anexo IV deste edital;

10.5 . A representação da APP, Conselho Municipal de Educação e dos professores da rede municipal de ensino na Comissão de Monitoramento e Avaliação será formalizada através de ofício, endereçado para a Secretária Municipal de Educação, em data determinada na solicitação da indicação dos representantes. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração serão indicados pelo Prefeito Municipal.

10.6 Para fins de desempate será considerado o maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Galvão contado em dias, deduzidos eventuais períodos de licença sem remuneração para atividades particulares, se persistir o empate será considerada a maior idade.

10.7 Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado anualmente pela Secretaria Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

10.8 A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar;

II – infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

- III - pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.
- 10.9 A destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa;
- 10.10 O chefe do Poder Executivo Municipal designará diretor interino para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:
- I – inexistência de candidatos inscritos;
  - II – vacância;
  - III – na criação de unidade de ensino.
- 10.11 A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa;
- 10.12 O Diretor Escolar que precisar se afastar das funções do cargo por motivo de licenças previstas na Lei Municipal nº 520/2005, será substituído enquanto durar a licença por professor efetivo designado pelo Prefeito Municipal;
- 10.13 O Diretor Escolar que se afastar das funções do cargo por motivo de licença para tratar de questões pessoais – sem remuneração, perde o direito ao cargo, e diante da vacância cabe ao Prefeito Municipal designar novo Diretor Escolar para cumprimento do período restante de validade do processo de escolha.
- 10.14 O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- 10.15 Dúvidas e impugnações ao edital serão resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar do processo de seleção nomeada por meio dos Decretos Municipais nº 262/2023 e nº 263/2023.

Galvão-SC, 27 de setembro de 2023.

**Admir Edi Dalla Cort**  
Prefeito Municipal

**Zoleide Fátima Marconsoni**  
Secretária Municipal de Educação